



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>215</u>	SOB O Nº <u>8004</u>
ÀS <u>14:05</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. <u>07/11</u> /20 <u>18</u>	
<u>Removido</u>	

MENSAGEM N.º 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
() Recebido. () Numere-se. () Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, ____/____/____

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que transforma cargo que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”
2. O Projeto de Lei em deslinde é fruto de compromisso assumido pelo Governo do Prefeito Odilon com a classe de “Monitores de Educação Infantil”, que passará a denominar-se “Técnicos em Educação Básica”, e também atende às Indicações ns.º 3 e 6/2018, ambas de autoria de Vossa Excelência.
3. O PL em questão transforma o cargo de Monitor de Educação Infantil em Técnico em Educação Básica ante às características técnicas do cargo e sua vinculação, em essência, à Educação básica como um todo, dando nova roupagem às atribuições do cargo, observada a regra de transformação prevista no artigo 57 da Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.
4. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto é absolutamente simples e autoexplicativo, já tendo o seu objeto sido deliberado na aprovação unânime das Indicações ns.º 3 e 6/2018.
5. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura de lei.

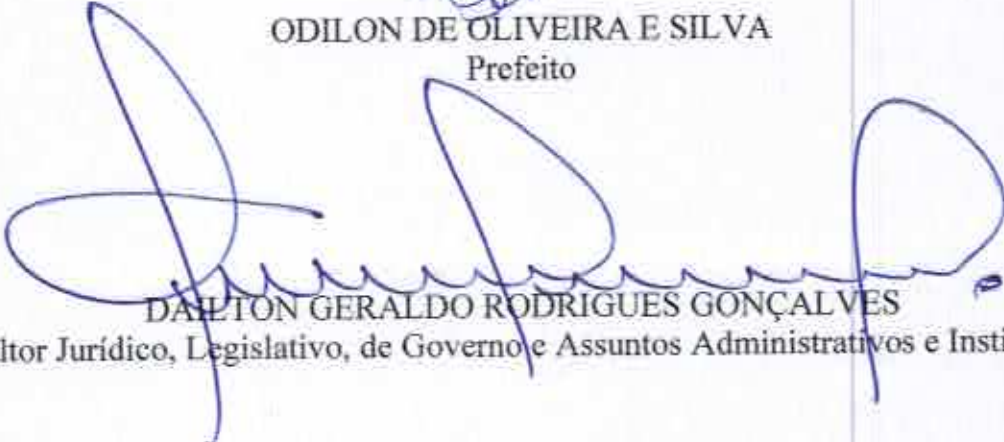
A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 40, de 5/11/2018)

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 038 /2018

Transforma cargo que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande, o cargo/especialidade de Assistente em Educação Básica – Monitor de Educação Infantil no cargo/especialidade de Assistente em Educação Básica – Técnico em Educação Básica, integrante do Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, mantidas as classes, os padrões de vencimentos, a Tabela de Vencimento Básico, o Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Monitoramento e Técnicas em Educação Básica”, com alterações nas atribuições, conforme previsto na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.

§ 1º Os ocupantes do cargo/especialidade de Assistente em Educação Básica – Monitor de Educação Infantil, transformando na forma do *caput* deste artigo, ficam, automaticamente, enquadrados no cargo de Assistente em Educação Básica – Técnico em Educação Básica, Classe 1, Padrão de Vencimento A da Tabela de Vencimento Básico – TVB 24, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Monitoramento e Técnicas em Educação Básica”, carga semanal de 30h.

§ 2º Aplica-se à transformação a que alude o *caput* deste artigo o disposto no artigo 57, e respectivos desdobramentos, da Lei n.º 500, de 2016.

Art. 2º A Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

II –

a)

1. Técnico em Educação Básica;" (NR)

Art. 3º O Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º A Tabela de Vencimento Básico – TVB – 24 do Quadro Setorial de Educação Básica do Anexo V – Tabela de Vencimento Básico Esquematizada por Grupo Ocupacional de Governança e Quadro Setorial, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º A descrição do cargo de Assistente em Educação Básica – Técnico em Educação Básica, Classe 1 constante do Anexo VI – Descrição das Atribuições, Requisitos de Provimento e Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos Ordenada por Quadro Setorial – Quadro Setorial de Educação Básica – QSEB, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 5 de novembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ... DE ... DE ... DE

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar de Serviços Gerais	30	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Operário	31	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Vigia	26	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar Administrativo	15	40hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Gari	02	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mestre de Ofício	03	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Operador de Máquina	01	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mecânico	01	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Motorista	34	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Operador de Máquinas Pesadas	06	44hs
QSAP	ASETA	AAP	Assistente Administrativo	08	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Eletricista	01	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Técnico Agrícola	01	40hs
QSAP	TPC	AAP	Topógrafo	01	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	TPC	AAP	Técnico em Contabilidade	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Tributos	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Posturas e Obras	04	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Meio Ambiente	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Administrador	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Contador	03	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Procurador Jurídico	02	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Engenheiro Civil	01	40hs
QSDS	AAS	AUDS	Auxiliar de Cuidador	04	44hs
QSDS	SCS	ADS	Cuidador Social	04	44hs
QSDS	APAS	AUDS	Psicólogo	02	20hs
QSDS	ASS	AUDS	Assistente Social	05	40hs
QSSP	ASP	AUSP	Auxiliar em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente Comunitário de Saúde – ACS	16	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente de Combate às Endemias – ACE	06	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Farmácia	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Veterinária	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Radiologia	04	24hs
QSSP	ATEN	ASP	Técnico em Enfermagem	17	40hs
QSSP	AFSP	ASP	Fiscal de Controle Sanitário	02	40hs
QSSP	APFESP	ANSP	Psicólogo	01	20hs
QSSP	APFESP	ANSP	Farmacêutico	02	40hs
QSSP	APFESP	ANSP	Fonoaudiólogo	01	40hs
QSSP	AFSP	ANSP	Fisioterapeuta	02	30hs
QSSP	AOESP	ANSP	Assistente Social	01	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Cirurgião-Dentista	03	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Enfermeiro	04	40hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico	04	20hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico de PSF	02	40hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Serviços Gerais Escolares	46	30hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Alimentação	21	40hs

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSEB	AMTEB	AEB	<i>Técnico em Educação Básica</i>	32	30hs
QSEB	AMTEB	AEB	Técnico em Administração Escolar	10	30hs
QSEB	AMTEB	AEB	Técnico em Biblioteconomia	04	30hs
QSEB	AMTEB	AEB	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	40hs
QSEB	AMTEB	AEB	Técnico em Multimídios Didáticos	01	40hs
QSEB	ANEB	ANEB	Nutricionista	01	30hs
QSEB	AM20	ANEB	Professor de Educação Básica	*	20hs
QSEB	AM40	ANEB	Professor de Educação Básica	*	40hs
QSEB	AP	ANEB	Especialista em Educação Básica	*	40hs

Observação: * Quantitativo fixado no Plano de Carreira Próprio estabelecido pela Lei Municipal n.º 317, de 5 de

março de 2010.”

(NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ... DE ... DE ... DE ...

"ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO ESQUEMATIZADA POR GRUPO
OCCUPACIONAL DE GOVERNANÇA E QUADRO SETORIAL**

TVB 24

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – QSEB

QUADRO B – ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO OCCUPACIONAL DE GOVERNANÇA: ATIVIDADES TÉCNICAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO/GRUPO OCCUPACIONAL	CLASSES	PADRÕES DE VENCIMENTO - PV									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente em Educação Básica GOG: ATEB	1	983,00	1.006,00	1.043,00	1.074,00	1.107,00	1.140,00	1.174,00	1.209,00	1.246,00	1.283,00
	2	1.321,00	1.361,00	1.401,00	1.443,00	1.487,00	1.532,00	1.577,00	1.625,00	1.674,00	1.723,00
	3	1.776,00	1.828,00	1.884,00	1.941,00	1.998,00	2.058,00	2.120,00	2.184,00	2.249,00	2.316,00

11 (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

"ANEXO VIA QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS
ORDENADA POR QUADRO SETORIAL
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- QSEB**

Especialidade
<i>Auxiliar em Serviços Gerais Escolares</i>
<i>Auxiliar em Alimentação</i>
<i>Técnico em Educação Básica</i>
<i>Técnico em Administração Escolar</i>
<i>Técnico em Biblioteconomia</i>
<i>Assistente em Infraestrutura Escolar</i>
<i>Técnico em Multimeios Didáticos</i>
<i>Nutricionista</i>
<i>Professor de Educação Básica</i>
<i>Especialista em Educação Básica</i>



(...)

1. Cargo: ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1. Especialidade: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

2. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam a executar, diretamente, atividades de apoio a alunos da educação básica e/ou auxiliar os professores no atendimento dos alunos, nas instituições de ensino da Educação Básica do Município, para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento dos mesmos.

Atribuições típicas:

- a) executar as determinações da direção da unidade pertinentes ao cargo;*
- b) atender às necessidades de afeto, alimentação, segurança, recreação, cuidados de higiene e de saúde dos alunos;*
- c) cuidar e preservar os recursos físicos e didáticos e demais materiais;*
- d) auxiliar o docente nas atividades de ensino e recreação;*
- e) participar das reuniões com as equipes administrativa e técnico-pedagógica, para crescimento pessoal e aperfeiçoamento técnico e prático que permitam sua efetiva contribuição e participação no projeto político pedagógico;*
- f) zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;*
- g) verificar a utilização correta dos brinquedos e dos equipamentos da unidade evitando o uso inadequado ou desperdício;*
- h) dar ciência a direção dos problemas ou imprevistos;*
- i) acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas;*
- j) analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia;*
- k) observar os valores que circulam longe do olhar dos professores;*
- l) investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas; e*
- m) executar outras atribuições afins e correlatas ao cargo.*

Requisitos para provimento:

- Instrução: Ensino Médio Técnico ou Curso Superior na área pedagógica.

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe inicial da carreira.

Interno - para a as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.

Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais." (NR)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a vertical line extending downwards from its base.